



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUATAMBU E A EMPRESA ACESSE
CONCURSOS LTDA - ME, CNPJ Nº
23.028.069/0001-29.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA - ME** estabelecida na Rua Para, 162, Bairro Dos Estados, Timbó – SC, CEP: 89-120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.028.069/0001-29, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **Luzia Geruza Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 035.444.159-37, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **157/2020**, Pregão Presencial n. **45/2020**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COMPREENDENDO OS CARGOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I**, do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega do objeto deverá ser efetivada no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e assinatura deste, mediante recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 30/04/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.4 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Sr. Elias Chiarello.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**.

3.2 O adimplemento da obrigação pecuniária será efetuado da seguinte forma: **em duas parcelas, sendo que 50% do valor contratado será pago após a homologação das inscrições. O restante em até 30 (TRINTA) dias contados da homologação do resultado final**, com a apresentação das Notas Fiscais, atestadas por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS, FGTS –CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- b) apresentar relatório dos serviços prestados (realizados);
- c) apresentar planilha com os serviços prestados, definidos nos termos do Edital e do contrato que será acompanhado de conteúdo explicativo, que possibilite o nível de informação suficiente, garantindo o fácil entendimento dos serviços executados para aferição fiscal. Caso seja solicitado algum esclarecimento, mas não atendido na forma de vida e em tempo hábil, prevalecerá a planilha da Fiscalização.

3.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.5 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.6 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa:

523 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Órgão:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária:

01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função:

12 – Educação

Subfunção:

361 – Ensino Fundamental

Programa:

4 – Educação de qualidade para todos

Projeto/Atividade:

2.329 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

1001 – Receitas e transferências de impostos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **45/2020** e Anexos.

7.2 Elaboração de todos os editais referentes ao Processo Seletivo, sendo que no edital de abertura deverá constar no mínimo:

- a) Descrição dos cargos, número de vagas, atribuições, pré-requisitos, regime de trabalho e remuneração;
- b) Definição de critérios para recebimento das inscrições, com detalhamento de todas as etapas das inscrições;
- c) Definição do conteúdo programático das provas, que deverá ser definido em conjunto com a Contratante;
- d) Critérios de aprovação e classificação bem como critérios de desempate;
- e) Cronogramas de execução do processo de seleção;
- f) Regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários à legalidade do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.3 Confecção de extratos de editais e publicação junto a home page própria, ao diário oficial dos Municípios de Santa Catarina e em jornal de circulação regional.

7.4 Previamente à publicação, a licitante deverá encaminhar o edital de abertura do Processo Seletivo à Prefeitura de Guatambu para análise e aprovação.

7.5 Recebimento de inscrições, disponibilizando:

- a) Processo de inscrições via internet, através de site próprio, com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras (conforme item 3.5) para pagamento da inscrição na rede pública bancária em conta da Prefeitura Municipal de Guatambu;
- b) O sistema de inscrição disponibilizado pela Licitante deverá no momento da mesma, validar o CPF, evitando o cadastramento de informações inverídicas e para identificação do pagamento das inscrições.

7.6 A empresa terá que homologar o Código de barras do boleto bancário, junto ao Banco do Brasil (Agência 3542-4, Conta Corrente 18799-2).

7.7 A Empresa deverá dispor de Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas, bem como análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.

7.8 A Contratada deverá atender e obedecer às seguintes **etapas mínimas**:

- a) Edital de Abertura (ver item 7.2);
- b) Recursos ao Edital;
- c) Edital referente ao resultado dos Recursos ao Edital de Abertura;
- d) Inscrições;
- e) Edital prévio de inscrições deferidas e indeferidas;
- f) Recursos sobre as inscrições indeferidas;
- g) Edital sobre o Resultado dos Recursos;
- h) Edital de Homologação definitiva das inscrições, onde especifique todos os inscritos, de forma geral e detalhada por cargo pretendido;
- i) Aplicação das provas escrita, prática e de títulos de acordo com o edital de abertura;
- j) Recursos referentes as provas;
- l) Edital das decisões sobre os recursos sobre as provas;
- m) Edital preliminar de divulgação dos resultados de cada candidato, especificando os aprovados e reprovados, onde no caso de empate entre candidatos, apareça o critério de desempate;
- n) Análise de Recursos sobre os resultados dos candidatos;
- o) Edital sobre o resultado dos Recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

p) Edital definitivo de homologação dos aprovados e reprovados, contendo a ordem de classificação, pontuação de ambos e o critério de desempate.

7.9 A publicação de todos os editais, erratas, avisos, recursos e resultados, deverá ser feita no site da licitante vencedora e em jornal de circulação regional, bem como no diário oficial dos Municípios de Santa Catarina.

7.10 A contratada, ao final do processo seletivo, deverá devolver ao município os seguintes materiais: folhas ópticas, atas de presença, atas de ocorrência, originais dos recursos.

7.11 A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita aos candidatos anotarem as respostas dadas às questões da prova objetiva.

7.12 A APLICAÇÃO DE PROVAS COMPREENDERÁ:

- a) Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade exigido para o cargo de acordo com o conteúdo programático proposto, devendo para isso contratar pessoal habilitado, tudo a seu encargo e responsabilidade;
- b) Análise técnica das questões, com revisão de português;
- c) Digitação e edição das provas;
- d) Impressão dos cadernos de questões;
- e) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- g) Divulgação da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local e horário de realização das provas;
- h) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- i) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, com código de barras e lidos através de leitor ótico, que vede a possibilidade de qualquer tipo de substituição do cartão resposta, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões e relatórios;
- j) Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local de realização das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- l) Disponibilização e Treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova;
- m) Aplicação efetiva das provas objetivas com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- n) Elaboração de atas e listas de presença;
- o) Divulgação do gabarito oficial dentro de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do término da realização das provas;
- p) Divulgação das Notas Preliminares no prazo máximo de 06 (seis) dias a contar da realização da prova, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez.

7.13 Com relação a prova de títulos, de caráter classificatório, deverá o licitante vencedor preestabelecer no Edital de Abertura do Processo Seletivo os critérios de pontuação da avaliação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não manter a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em 21 de janeiro de 2021.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

Contratante

ACESSE CONCURSOS LTDA – ME

Luzia Geruza Ferreira

Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Testemunhas:

1) _____

2) _____